PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 033 DE 2020

Altera a Lei Municipal n.º 3.974, de 16 de agosto de 2012 que "institui as medidas de prevenção e de controle da transmissão e da atenção primária à saúde nos casos de dengue no âmbito do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 25 da Lei Municipal n.º 3.974, de 16 de agosto 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O infrator será previamente notificado nas infrações leves e médias, mediante notificação expedida pelo Agente de controle a endemias para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, findo o qual será feita nova vistoria no imóvel, ficando o infrator sujeito à imposição das penalidades referidas nesta Lei e nas infrações graves e gravíssimas será imediatamente autuado, independente de notificação prévia". (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 2 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Francisco Beltrão
PROTOCOLO GERAL 435/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 15:55
Legislativo